

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.787, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.926/2021, do Vereador Donilzete José Soares "Nil do Ariston")

> "Institui o Programa Carapicuibano da Semana de Conscientização autismo."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no município de Carapicuíba a "semana municipal de conscientização do autismo".
- Art. 2º Para efeitos deste artigo, são diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
- I a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes:
- IV o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- V a responsabilidade do poder público municipal quanto a informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como os pais e responsáveis.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Prefeitura de Carapicuíba



- Art. 3º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.
- Art. 4º A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:
- I conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II conselho Municipal de Assistência Social;
- III conselho Municipal de Saúde;
- IV conselho Municipal de Educação
- Art. 5º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.
- I a Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista;
- II a Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o
 Calendário Oficial de Eventos do Município.
- Art. 6º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.
- Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos